



DECRETO Nº: 0278 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE IRUPI EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE
DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o relatado no Memorando 368/2024 sobre a situação dos casos de Dengue no Município, que o coloca com risco de transmissão muito alto;

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua, promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da Dengue no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco da Dengue e às medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar a saúde e a vida das pessoas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência de saúde pública no âmbito do Município Irupi.

Parágrafo único. A situação de emergência ora declarada e os efeitos deste Decreto permanecem vigentes enquanto a avaliação de risco do Município não atingir o nível baixo.

Art. 2º. Em proteção à saúde coletiva fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.



Art. 3º. Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterà:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante.

Parágrafo único. O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis.

Art. 4º. Enquanto perdurar a situação de emergência referida no art. 1º do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

Art. 5º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município de Irupi, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitadas os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público.

Art. 6º. Todos os procedimentos decorrentes deste Decreto devem ter preferência no tramite administrativo processual.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 19 de março de 2024.

Assinado de forma digital por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Dados: 2024.03.19 17:57:52 -03'00'

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 19 de março de 2024.
Assinado de forma digital por
ABERCILIO MACHADO DE
OLIVEIRA:10333748735
Dados: 2024.03.19 17:58:13 -03'00'

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete